



ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO Nº 266/18

PROTOCOLO Nº 14.263.564-0

DATA: 19/09/16

PARECER CEE/CEIF Nº 229/18

APROVADO EM 05/11/18

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: ESCOLA ESTADUAL DO CAMPO PROFESSOR JUCUNDINO FURTADO - ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: ALTO PIQUIRI

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental

RELATORA: TAÍS MARIA MENDES

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Observância à Deliberação nº 03/13-CEE/PR. Parecer favorável com determinação.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 323/18 Sued/Seed, de 15/03/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Umuarama, de interesse da Escola Estadual do Campo Professor Jucundino Furtado – Ensino Fundamental, do município de Alto Piquiri, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Este Colégio localiza-se à Rua Nossa Senhora Aparecida, nº 564, do município de Alto Piquiri. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 182/18, de 15/01/18, de 06/11/17 a 31/12/19.

O referido Curso foi autorizado a funcionar por meio da Resolução Secretarial nº 802/90, de 27/03/90, e reconhecido pela Resolução Secretarial nº 3785/93, de 13/07/93. A renovação do reconhecimento foi concedida mediante a Resolução Secretarial nº 7362/12, de 05/12/12, com base no Parecer CEE/CEIF nº 68/12, de 06/11/12, pelo prazo de cinco anos, de 30/01/12 a 30/01/17. (fl. 90)

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 564/17, de 25/09/17, do Núcleo Regional de Educação de Umuarama, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 09/10/17, pelo qual declarou a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso. (fls. 96 e 107)



PROCESSO Nº 266/18

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer nº 558/18, de 28/02/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso. (fls. 110 e 111)

O processo foi convertido em Diligência à Secretaria de Educação em 11/06/18, para providências, e retornou ao CEE/PR em 15/08/18.

Ao processo foram apensados a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica, o Parecer de renovação do reconhecimento do curso e a Vida Legal da instituição, às fls. 133 a 141.

II – Mérito

Trata-se do pedido de renovação de reconhecimento do Ensino Fundamental.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR:

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 12, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado, contendo as seguintes informações:

(...) **Infraestrutura:** a instituição funciona em dualidade administrativa com a Escola Municipal Mirante do Piquiri, em terreno que pertence à Prefeitura Municipal de Alto Piquiri, por meio de cessão de uso nº 01/15, com vigência até 31/12/20.

(...) **Melhorias:** pintura interna e externa do prédio, instalação de ar-condicionado em algumas salas de aula, Laboratório de Informática e secretaria, instalação elétrica e hidráulica, reforma na fachada da escola.

(...) **Laboratório de Informática e Biblioteca:** possui 61,95 m², contendo 16 computadores do Proinfo, porém apenas 10 estão funcionando, 15 mesas para computador, 25 cadeiras almofadadas, 60 cadeiras brancas de plástico, três estantes de aço onde ficam os livros, uma mesa grande, (...), 02 computadores da sala de recursos Multifuncional, (...) 03 impressoras e 01 Central Tecnológica Proinfo. Os 12 computadores do Paraná Digital não estão funcionando.

(...) **Espaço para Educação Física:** possui uma quadra coberta medindo 943,24 m², (...) contendo três arquibancadas de cimento dos dois lados e no fundo, um palco para realização de apresentações artísticas e culturais.



PROCESSO Nº 266/18

(...) **Acessibilidade:** possui uma rampa com acesso para a quadra de esportes, um bebedouro e banheiro adaptado para deficientes.

(...) A instituição não possui espaço físico para o **Laboratório de Ciências**. Os materiais ficam guardados em dois armários de aço na sala da direção (...). Os professores levam para sala a aula quando há necessidade.

(...) Participa do **Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola** e aguarda o Certificado de Conformidade.

(...) **Licença Sanitária:** de 23/04/18, vigente até 28/02/19.

(...) A **avaliação interna** se encontra à fl. 95, e quadro abaixo:

Cursos	Ano Série Etapa Módulo	Matriculas (*)					Desistentes (*)					Transferidos (*)					Reprovados (*)					Concluintes/egressos (*)				
		ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO
		2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016
FUNDAMENTAL	6ª	21	13	11	5	8	0	0	0	0	0	7	2	4	0	3	1	1	0	0	0	13	10	7	5	5
	7ª	21	18	13	13	4	0	0	0	0	0	5	3	4	4	1	2	1	2	0	0	14	14	7	9	3
	8ª	14	15	15	6	11	0	0	0	0	0	0	4	0	1	2	1	1	0	0	0	13	10	15	5	9
	9ª	13	11	12	16	5	0	0	0	0	0	2	0	1	3	0	1	0	0	0	0	10	11	11	13	5

A Chefia do NRE de Umuarama, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 09/10/17, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 108)

O processo foi convertido em Diligência à Seed/PR, para que a Comissão de Verificação do Núcleo Regional de Umuarama acrescentasse informações complementares sobre o ambiente específico do Laboratório de Ciências, o espaço compartilhado do Laboratório de Informática e Biblioteca, o Certificado de Conformidade às exigências de prevenção de incêndio e a Licença Sanitária, atualizados, justificativa do atraso de solicitação da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, Matriz Curricular com cabeçalho completo e assinatura da direção. Retornou a este Conselho com as seguintes informações, às fls. 126 e 127:

(...) Em relação à ampliação e/ou construção do **Laboratório de Ciências**, a instituição apresentou a solicitação através do Sistema de Obras On-line, sob nº 3056/17, de 21/11/17, Ofício nº 832/18 e Informação nº 02/18, do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional (FUNDEPAR) sobre a adequação das Instituições de Ensino da Rede Pública Estadual de Ensino, anexos às fls. 117 a 121, 129 e 131.



PROCESSO N° 266/18

(...) Sobre o espaço compartilhado do Laboratório de Informática e Biblioteca, a direção da instituição informa que por se tratar de uma escola que funciona em dualidade administrativa e que o terreno pertence ao município, havendo limitação dos espaços, foi necessário acomodar os dois ambientes em um mesmo local, pois trata-se de uma sala ampla, permitindo com que esses ambientes fiquem bem acomodados, com espaço suficiente para as mesas, estantes, computadores e para que os alunos transitem com facilidade.

(...) A instituição iniciou o processo para obter o Certificado de Conformidade, sendo que até o momento foi apresentado o Atestado de Conformidade, à fl.122, encaminhado à Casa Militar, com protocolo nº 15.258.735-0.

A instituição de ensino protocolizou com atraso o pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, descumprindo o estabelecido no art. 48, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, no entanto, justificou à fl. 113, conforme segue:

(...) Justificamos para os devidos fins e para que surta os efeitos legais, que houve atraso na solicitação de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental deste Estabelecimento de Ensino, devido a escola contar com apenas um funcionário para exercer todas as atividades relacionadas a secretaria e que no período da solicitação a parte administrativa se encontrava sobrecarregada de serviço, passando despercebida a data inicial de solicitação. Também levando em consideração o fato de ajuste de tramitação para o Sistema on-line.

Na análise dos Relatórios da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular, fl. 125, é parte integrante do Volume II, com as informações devidamente representadas e corpo docente habilitado para as disciplinas indicadas, fls.103 e 104, conforme o art. 47, da Deliberação nº 03/13 - CEE/PR.

A renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, expira em 31/12/19. Portanto, a sua renovação deve ser solicitada cento e oitenta dias antes de expirar o prazo, nos termos do § 3º, do art. 25, da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

Em virtude de ausência de espaço específico para o Laboratório de Ciências, a renovação do reconhecimento do curso deverá ser concedida por prazo inferior a cinco anos.

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental da Escola Estadual do Campo Professor Jucundino Furtado – Ensino Fundamental, do município de Alto Piquiri, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de três anos, de 30/01/17 a 30/01/20, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.



PROCESSO N° 266/18

A mantenedora deverá garantir todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, bem como a construção do Laboratório de Ciências e adequação para os espaços da Biblioteca e do Laboratório de Informática.

No caso das deficiências apontadas não terem sido sanadas até a próxima renovação do reconhecimento ou renovação do credenciamento, a mantenedora deverá informar o estágio de desenvolvimento das obras e apresentar o prazo para a conclusão desses serviços.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13 - CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de reconhecimento do Ensino Fundamental;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Taís Maria Mendes
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora por unanimidade.

Curitiba, 05 de novembro de 2018.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Presidente do CEIF